



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
CEP: 49.360-000  
11270608000152

001

### Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
<b>CENTRO DE CUSTO:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				<b>SD Nº:</b> 215/2021		
<b>RESPONSÁVEL:</b> ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS				<b>DATA:</b> 18/02/2021		
<b>CADASTRADO POR:</b> Fabiana - Saúde				<b>TOTAL:</b> 1.320,00		

#### DOTAÇÃO

<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b> 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>FUNÇÃO:</b> 10	SAUDE
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA:</b> 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b> 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
<b>FONTE:</b> 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

#### OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 23/02/2021 A 23/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.

#### JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 23/02/2021 A 23/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS BANESE AG:003 CONTA:01020967-1.

#### FORNECEDOR

**Nome:** MILENA BISPO DOS SANTOS  
**CNPJ/CPF:** 07366890529 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**  
**Endereço:** RUA PERRCILIO FELISBERTO DOS SANTOS **Número:** 181 **Bairro:** BOQUIM VELHO  
**Compl.:** RESIDENCIAL JOSE TRINDADE **Cidade:** BOQUIM **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.		TOTAL	
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.	ME	1,00	1.100,00	1.100,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	1,00	220,00	220,00


Responsável:

  
ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

  
VANESSA SILVA MACEDO  
Controlador Municipal

002



## JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar por prazo determinado no período de 23/02/2021 a 23/03/2021 para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de agentes sanitários, onde atuarão nas barreiras sanitárias que serão colocadas nas entradas do município, para o combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo a desinfecção dos carros, além da aferição da temperatura por meio de termômetro infravermelho, além da desinfecção dos prédios públicos, onde o principal objetivo da abordagem é de caráter educativo, tentando sensibilizar a população sobre os perigos desse novo vírus e a sua alta taxa de transmissibilidade.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para agentes sanitários da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que diante da urgência na contratação de 01 (um) agente sanitário nessa época de pandemia na qual se faz necessária diante dos altos índices de positivados existentes no município, sendo como mais uma ferramenta efetiva no combate ao COVID-19,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

004

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desses agentes sanitários para atuarem nessas barreiras sanitárias além de fazer o trabalho educativo como medida de conscientização da gravidade dessa doença e da alta taxa de transmissibilidade, e assim conscientizar a população sobre a importância do isolamento social e da higienização.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Abel



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

005

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 18 de fevereiro de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Fevereiro 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADICÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.750,00	149.135,28	0,00	37.140,28	0,00	37.140,28	111.995,00	11.856,28
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.750,00	149.135,28	0,00	37.140,28	0,00	37.140,28	111.995,00	11.856,28
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.750,00	149.135,28	0,00	37.140,28	0,00	37.140,28	111.995,00	11.856,28
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.750,00	149.135,28	0,00	37.140,28	0,00	37.140,28	111.995,00	11.856,28
3190040000 - 12/149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.750,00	149.135,28	0,00	37.140,28	0,00	37.140,28	111.995,00	11.856,28
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.750,00	149.135,28	0,00	37.140,28	0,00	37.140,28	111.995,00	11.856,28
<b>DESPESA CORRENTE:</b>	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.750,00	149.135,28	0,00	37.140,28	0,00	37.140,28	111.995,00	11.856,28
<b>DESPESA DE CAPITAL:</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA:</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*ABD*

*Jose Valmir dos Barros*

001.324.195-86 ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE


116.567.795-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

*[Handwritten mark]*

006


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA DE SERVICIOS PERICIAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO "DR CARLOS MENEGUES"



Milena Bispo dos Santos

POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GENL 3.916.942-1

DATA DE EXPEDICAO 05/05/2016

NOME  
MILENA BISPO DOS SANTOS

FILIAÇÃO  
JOSE CLAUDIO DOS SANTOS  
ROSAINA BISPO DA COSTA

NATURALIDADE  
BOQUIM-SE

DOC ORIGEM  
BOQUIM-SE

DATA DE NASCIMENTO  
24/05/1998

CT, NASCIMENTO NR 12084, LV 416 PL 190  
CRRT, 2 OF, DIST. ARUA, COM. BOQUIM/SE

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83



700

008

# TRABALHADOR

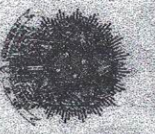
Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.015 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 9452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elemento, desde os para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção de aposentadorias e demais benefícios previdenciários. Garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia-Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações, contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta e qualificação nas atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e guardá-la, pois além de conter registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONTECIONADA COM RECLAMOS OCA  
 IVA FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR  
 VISITE O PORTAL RFB: WWW.RFB.GOV.BR



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MIS/PAS/P 48.76406.99-1

NÚMERO 3830197 SÉRIE 0050 SE

*Yelano Bispo da Costa*

ASSINATURA DO TITULAR







Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
 CEP: 49200-000 CNPJ: 19.255.658.0001-98  
 www.sulgipe.com.br  
 0800-284-9909

**FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA**  
 UC / DV  
 162644 / 2

009

MARCELA VIVIANE TAVARES SOARES

R PERCÍLIO FELISBERTOS DOS SANTOS, 161, RESIDENCIAL JOSE TRINDADE  
 BOQUIM VELHO - Boquim/SE - 49.360-000 Medidor: 950548441 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
12/2020	114	05/01/2021	102,13

**DADOS CADASTRAIS**

Tarifa Convencional  
 CNPJ/CPF 011 585 395-25  
 Grupo/Subgrupo B - B1 Ligação Monofásico  
 Classe RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL  
 Tensão de Fornecimento (V) 127  
 Limites adequados de Tensão (V) 117 a 133  
 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST  
 CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 162644

**DADOS DE FATURAMENTO**

Emissão: 15/12/2020  
 Mês/Ano Faturamento: 12/2020  
 Leitura atual (15/12/2020) 5568  
 Leitura anterior (13/11/2020) 5452  
 Próxima leitura: 14/01/2021  
 Consumo Medido (kWh): 114  
 Consumo Diário (kWh): 3,56  
 Dias de Consumo: 32  
 Ocorrência do Mês: Lido  
 Média kWh últimos 12 meses: 113

**HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh**

Mês/Ano	Consumo	Usos	Pagamento	Valor R\$
12/2020	114	Lido	Em aberto	102,13
11/2020	111	Lido	04/12/20	
10/2020	119	Lido	05/11/20	
09/2020	123	Lido	30/09/20	
08/2020	173	Lido	08/09/20	
07/2020	138	Lido	30/07/20	
06/2020	166	Lido	02/07/20	
05/2020	88	Lido	05/06/20	
04/2020	100	Lido	04/05/20	
03/2020	94	Lido	31/03/20	
02/2020	83	Lido	05/03/20	
01/2020	72	Lido	20/01/20	
12/2019	88	Lido	08/01/20	

**IDENTIFICAÇÃO**

Note Fiscal / Série  
 02 094 5008 008051 08 04 115 018 / B  
 Local de Entrega: 1

**COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$**

(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)	
Energia	33,28% 33,99
Distribuição	28,51% 29,12
Transmissão	5,79% 5,91
Encargos Setoriais	4,70% 4,80
Tributos	27,65% 28,24
Perdas	0,07% 0,07
Outros	0,00% 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>102,13</b>

**ITENS FATURADOS**

Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	114	x 0,61922 =	70,59
CONSUMO			3,30
ADIC BAND VERMELHA	53	x 0,08243 =	25,53
ICMS			0,48
PIS			2,23
COFINS			

**REAVISO DE FATURA VENCIDA**

**TOTAL A PAGAR R\$ 102,13**

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	102,13	25,00	25,53
PIS/PASEP	76,60	0,63	0,48
COFINS	76,60	2,91	2,23

**DADOS TECNICOS**  
 Inst transformadora... 1020395  
 Número do medidor... 950548441  
 Fator de multiplicação: 1,000  
 Tipo de ligação: Monofásico

**INDICADORES DE CONTINUIDADE**

Conjuro: ESTÂNCIA EUSD: 44,23	Referência: 10/2020	MENSAL TRIMESTRAL ANUAL		
		META DIC	APUR DIC	APUR FIC
O consumidor tem o direito de solicitar a distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. O consumidor tem direito de receber uma compensação caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos a unidade consumidora para apuração mensal, tri e anual.		5,55	11,10	22,21
		0,00	0,00	0,00
		3,30	6,60	13,20
		0,00	0,00	0,00
		META DMIC	3,20	
		APUR DMIC	0,00	

RESERVADO AO FISCO CB39 E4CF E536 4D73 2A8B 1F77 40B6 07FA

Res Anel 2687/20 Band Patamar, vigência 01/12/2020  
 Res Anel 2687/20 Ajuste 2,10%, vigência 22/05/2020

**MENSAGEM**

# CURRICULUM VITAE

010

## DADOS PESSOAIS

- NOME: Milena Bispo dos Santos
- ESTADO CIVIL: União Estável
- DATA DE NASCIMENTO: 24/05/1998
- ENDEREÇO: Rua Percilio Felisberto dos Santos, 161
- CEP: 49360-000 Boquim/SE
- FONE: (79) 9 99606-7074
- Habilitação AB

## DOCUMENTAÇÃO

- Documentação Completa e Analisada para uma eventual contratação

## ESCOLARIDADE

- Ensino Superior Incompleto

## CURSOS ADCICIONAIS

- Informática Básica
- Auxiliar de Farmácia
- Tec. em Administração

## EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Empresa: Farmácia Mega vip  
Cargo: Balconista
- Empresa: Amarinho Gerarts  
Cargo: Atendente
- Empresa: CBB  
Cargo: Jovem Aprendiz

## OBJETIVO

Com minhas experiências e habilidades profissionais, tenho como objetivo suprir as necessidades dessa empresa em relação á vaga oferecida e exercer o cargo com assiduidade e competência atuando na área disponível pela empresa.

---

Milena Bispo dos Santos



012

Caro(a) Aluno(a): Milena Bispo dos Santos

Seja bem-vindo à Universidade Tiradentes. Você está recebendo a sua senha de acesso ao portal de serviços da UNIT ([www.unit.br](http://www.unit.br)). Através dela a UNIT coloca a sua disposição uma gama de serviços disponibilizados on-line, facilitando a consulta a várias informações, como horário, notas e faltas, pagamento de mensalidades, dentre muitas outras. Desfrute da comodidade tecnológica que a Universidade Tiradentes proporciona. Sugerimos, para a sua segurança, que a senha que você está recebendo agora seja alterada o mais brevemente possível, através do site da UNIT, e que você leia atentamente as observações abaixo.

**Não esqueça:**

- a) A senha deverá ter, no mínimo, 8 caracteres (entre alfabéticos e numéricos);
- b) Para a sua garantia, evite utilizar dados de fácil acesso (data de nascimento, nome de email, número de identidade, telefone, nome de familiares, etc.);
- c) Modifique periodicamente sua senha;
- d) Em caso de extravio ou furto da senha, o discente deverá, imediatamente, comunicar o fato ao Departamento de Assuntos Acadêmicos - DAA, sob pena de ser responsabilizado pelos atos praticados com a senha.

Para o CPF e a(s) matrícula(s) abaixo use a seguinte senha:


CPF: 073.668.905-29

Senha: 1042f57c

Matrícula(s): 1167133924

Desejamos um excelente curso.

Atenciosamente,

  
Angela Sanches Peres Leal  
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos



013

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.130.497/0001-04

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
Lei 9.394/96

Colégio Est. Cleonice Soares da Fonseca  
Av. Paulo Barreto de Menezes, S/n. Centro.  
CEP: 49.360-000 Tel.: (79) 3645-1537 Boquim/SE

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cleonice Soares da Fonseca

ENDEREÇO: Av. Paulo Barreto de Menezes, S/N CEP 49.360.000

ENTIDADE MANTENEDORA Governo de Sergipe CNPJ (MF) Nº 13.130.497/0001-04

ATO DE CREDENCIAMENTO: \_\_\_\_\_

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: <sup>Natureza e Nº</sup> Resol. nº 335/2005 <sup>Data</sup> 17/11/2005 <sup>Órgão Expedidor</sup> C.E.E

ATO DE RECONHECIMENTO: <sup>Natureza e Nº</sup> Resol. nº 382/2007 <sup>Data</sup> 20/09/2007 <sup>Órgão Expedidor</sup> C.E.E

Certificamos que Milena Bispo dos Santos <sup>Natureza e Nº</sup> <sup>Data</sup> <sup>Órgão Expedidor</sup>

Filho (a) de Jose Claudio dos Santos

e de Rosana Bispo da Costa

nascido (a) em 24/05/1998, na cidade de Boquim Estado de Sergipe

concluiu o curso Ensino Médio no ano de 2015

tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.

O (A) aluno (a) concluiu o Ensino Fundamental no (a) Colégio Estadual Severiano Cardoso

na Cidade de Boquim/SE, no ano de 2012

O (A) aluno (a)  iniciou  concluiu o curso nos termos da Lei 5.692/71 e 7.044/82 tendo frequência satisfatória nas disciplinas.

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO  
Em cumprimento a legislação vigente, os conteúdos curriculares abaixo relacionados foram ministrados no conteúdo das disciplinas respectivamente especificadas: História e Cultura Afro Brasileira e Indígena em História, Arte, Sociologia e Língua Portuguesa; História de Sergipe, Cultura Sergipana e Geografia de Sergipe em História e Geografia; Ed. Ambiental em Química e Biologia; Música em Arte; Estudos sobre Idosos em Sociologia e Ed. Física; Redação e Literatura em Língua Portuguesa.

Boquim - Sergipe  
LOCALIDADE

23 de fevereiro de 2016  
DATA

Marta Lima de Matos  
ASSINATURA DO SECRETÁRIO  
**Marta Lima de Matos**  
SECRETÁRIA

Maria José Castro Lemos Santos  
ASSINATURA DO DIRETOR  
**Mª José Castro Lemos Santos**  
Diretora

014



**Microlins**  
Profissionalizando o País

# CERTIFICADO

Emitido em conformidade com a Lei 9394/96, regulamentado, pelo Decreto-Lei 2208/97 (artigo 4º) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Certificamos que: **MILENA BISPO DOS SANTOS**

Código: 3490749

Concluiu o Curso de: **Auxiliar De Farmácia**

Constituído pelos módulos: Como Conquistar um Emprego; Dez Maneiras de Vender uma Ideia, Estratégia de Sucesso para Lidar com Conflitos, Excelência no Atendimento ao Cliente, Operador de Caixa e Auxiliar de Farmácia

No período 23/05/2016 à 06/10/2016 Com a Carga Horária 55,0 horas.

Data de Emissão: 14 de dezembro de 2016

Diretor da Franquia

Governal Governelli  
Presidente

Titular do Certificado

AB-4173926/4173925



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

015

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**  
NOME:  
**RAVI BISPO DA COSTA SOARES**

CPF

120.221.645-55

MATRÍCULA:

109850 01 55 2020 1 00083 292 0033066 16

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Vinte e um de maio de dois mil e vinte

DIA

21

MÊS

05

ANO

2020

HORA

00:33

NATURALIDADE

LAGARTO/SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Boquim/SE

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Maternidade Zacarias  
LAGARTO/SE

SEXO

Masculino

FILIAÇÃO

DEMOSTENES DA COSTA SOARES NETO e MILENA BISPO DOS SANTOS

AVÓS

Avós paternos: ALIPIO SOARES NETO e ANGELA VIVIANE DOS SANTOS TAVARES

Avós maternos: JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS e ROSANA BISPO DA COSTA

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

Não

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Vinte e oito de maio de dois mil e vinte

DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30804156770

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXP.	ORGÃO EXP.	DATA VALIDADE
Cartão Nacional de Saúde	704207701633389	21/05/2020		

\* As anotações do cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

Guia n.º : 155200000596; Emolumentos: Taxa: R\$ 48,74; Ferd: R\$: 9,75; Total:R\$ 58,49

**Cartório do 2º Ofício da Comarca de Boquim**

Oficial Registrador: **Filenila Guimarães Pinto**

Município/Comarca/UF: **Boquim/SE**

Endereço: Rua João Alves do Nascimento, nº 50 - Centro,  
Boquim/SE, CEP:49.360-000, Fone (79) 99961-9696 - email:  
extra.2boquim@tjse.jus.br

Válido somente com selo de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro.  
Dóu Fé. Boquim/SE, 01 de junho de 2020

*Ivana Cristian Souza Santos*  
**IVANA CRISTIAN SOUZA SANTOS**  
Escrevente

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe  
2º Ofício da Comarca de Boquim  
01/06/2020 09:23  
<https://www.tjse.jus.br/x/XDPXHK>



202029536001316

ARPENBRASIL  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTROEJES DE PESSOAS NATURAIS



016

DIREITOS E GARANTIAS SOCIAIS

### DIREITOS E GARANTIAS SOCIAIS

#### Identificação da Criança

Nome: Ravi Bispo da Costa Soares

Data de nascimento: 21/05/2020

Número do Registro Civil de Nascimento (RCN): \_\_\_\_\_

Nome da mãe: Milena Bispo dos Santos

Município onde nasceu: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Reside com: ( ) Mãe ( ) Pai ( ) Responsável legal ( ) Outro \_\_\_\_\_

( ) Instituição de acolhimento: MZJ

Endereço Rua/Av.: Rua Hipólito Santos

Nº S/N Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: Centro

CEP: 49.40000 Município: Boagerato Estado: SE

Localização do domicílio: ( ) Urbano ( ) Rural

Contato: Tel. ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Cor: ( ) Branca ( ) Negra ( ) Amarela ( ) Parda ( ) Indígena. Outra: \_\_\_\_\_

Especificidades sociais, étnicas ou culturais da família:

( ) Família cigana ( ) Família quilombola ( ) Família ribeirinha

( ) Família em situação de rua ( ) Família indígena residente em aldeia/reserva

Especifique o povo/etnia:

( ) Outras: \_\_\_\_\_

Nº da Declaração de Nascido Vivo (DNV): \_\_\_\_\_

Nº do Cartão do SUS: \_\_\_\_\_

Estratégia Saúde da Família (ESF): ( ) Não ( ) Sim. Qual? \_\_\_\_\_

Unidade Básica de Saúde (UBS): \_\_\_\_\_

Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) de referência: \_\_\_\_\_

Serviço de Saúde: \_\_\_\_\_

Possui plano de saúde? ( ) Não ( ) Sim. Qual? \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

SUS 702 3001 3513 8017

#### IMPORTANTE!

Para facilitar o acesso à saúde, à assistência social e à educação de qualidade, importante que algumas informações estejam registradas. Para iniciar o atendimento nos serviços, será necessário realizar um cadastro. Fique atento e verifique se o profissional que atendeu seu filho preencheu as informações indicadas a seguir.



Registro da Aplicação das Vacinas do Calendário Nacional

Até 12 meses		A partir de 12 meses	
Nome: _____			
Data de Nascimento: ____/____/____			
BCG	Hepatite B	Pentavalente	
Dose única	Dose ao nascer	1ª Dose	2ª Dose
Data: 01/05/20 Lote: 90229 Lab. Produto: FAP Unidade: WZF Ass: <i>pedro</i>	Data: 01/07/20 Lote: WJX71004 Lab. Produto: LGS Unidade: WZF Ass: <i>pedro</i>	Data: 04/17/20 Lote: 8559V0308 Lab. Produto: <i>note</i> Unidade: <i>note</i> Ass: <i>note</i>	Data: 04/30/20 Lote: 8559V0308 Lab. Produto: <i>pedro</i> Unidade: <i>pedro</i> Ass: <i>pedro</i>
Rotavírus humano			
1ª Dose	2ª Dose	Pneumocócica 10V (conjugada)	
Data: 04/17/20 Lote: 492UR006 Lab. Produto: <i>note</i> Unidade: <i>note</i> Ass: <i>note</i>	Data: 04/30/20 Lote: 492UR006 Lab. Produto: <i>pedro</i> Unidade: <i>pedro</i> Ass: <i>pedro</i>	Data: 04/07/20 Lote: 140VPR0153 Lab. Produto: <i>note</i> Unidade: <i>note</i> Ass: <i>note</i>	Data: 04/30/20 Lote: 140VPR0153 Lab. Produto: <i>pedro</i> Unidade: <i>pedro</i> Ass: <i>pedro</i>
Pneumocócica 10V (conjugada)			
Reforço			
Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /
Lote: /	Lote: /	Lote: /	Lote: /
Lab. Produto: /	Lab. Produto: /	Lab. Produto: /	Lab. Produto: /
Unidade: /	Unidade: /	Unidade: /	Unidade: /
Ass: /	Ass: /	Ass: /	Ass: /
Pneumocócica 23V (polissacarídica)			
Reforço			
Data: / /	Data: / /	1ª Reforço	
Lote: /	Lote: /	1ª Reforço	
Lab. Produto: /	Lab. Produto: /	1ª Reforço	
Unidade: /	Unidade: /	1ª Reforço	
Ass: /	Ass: /	1ª Reforço	
Hepatite A			
Uma dose			
Data: / /	Data: / /	1ª dose	
Lote: /	Lote: /	1ª dose	
Lab. Produto: /	Lab. Produto: /	1ª dose	
Unidade: /	Unidade: /	1ª dose	
Ass: /	Ass: /	1ª dose	
HPV			
Dose			
Data: / /	Data: / /	Dose	
Lote: /	Lote: /	Dose	
Lab. Produto: /	Lab. Produto: /	Dose	
Unidade: /	Unidade: /	Dose	
Ass: /	Ass: /	Dose	
Influenza			
Uma dose			
Data: / /	Data: / /	1ª Reforço	
Lote: /	Lote: /	1ª Reforço	
Lab. Produto: /	Lab. Produto: /	1ª Reforço	
Unidade: /	Unidade: /	1ª Reforço	
Ass: /	Ass: /	1ª Reforço	
Terra viral			
Uma dose			
Data: / /	Data: / /	Uma dose	
Lote: /	Lote: /	Uma dose	
Lab. Produto: /	Lab. Produto: /	Uma dose	
Unidade: /	Unidade: /	Uma dose	
Ass: /	Ass: /	Uma dose	
Vartela			
Uma dose			
Data: / /	Data: / /	Uma dose	
Lote: /	Lote: /	Uma dose	
Lab. Produto: /	Lab. Produto: /	Uma dose	
Unidade: /	Unidade: /	Uma dose	
Ass: /	Ass: /	Uma dose	

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*proteja a criança  
Mantenha as  
vacinas em  
atualização*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO  
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

MILENA BISPO DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO

24/05/1998

Nº INSCRIÇÃO

0276 9232 2194

DAZ

ZONA

004

SEÇÃO

0042

MUNICÍPIO / UF

BOQUIM/SE

DATA DE EMISSÃO

02/02/2016

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

018



019

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MILENA BISPO DOS SANTOS**

Inscrição: **0276 9232 2194**

Zona: 004      Seção: 0044

Município: 31151 - BOQUIM

UF: SE

Data de nascimento: 24/05/1998

Domicílio desde: 02/02/2016

Filiação: - ROSANA BISPO DA COSTA  
- JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 11:27 em 06/01/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**X9JD.GJVR.LUCC.KIJ8**



020

003- 01020967-1

PARECER Nº160/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

021

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 083/2021- FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Agente Sanitário

**CONTRATADO:** MILENA BISPO DOS SANTOS

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)

**VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais)

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais)

**VIGÊNCIA:** 23/02/2021 à 23/03/2021

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 215/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I – Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

**II – Da Dotação Orçamentária**



1

Assinado

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

### III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

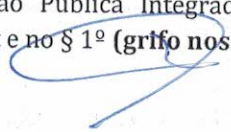
“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**



*Associação*



#### IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

*Assinado*

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

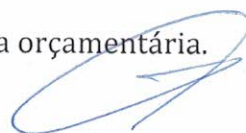
III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 18 de Fevereiro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 215/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Certidão de nascimento ;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação do filho ;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade e cursos profissionalizantes;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária.



Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acumulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais;

## VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

*Montado*

“folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.



Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

### VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 19 de Fevereiro de 2021

  
Vanessa Silva Macêdo  
Controladora Municipal  
Decreto nº 010/2021  




031

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER JURÍDICO Nº 203 /2021

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.**

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 085/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do **Contrato nº 083/2021** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **MILENA BISPO DOS SANTOS**, na função de **AGENTE SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 23/02/2021 e 23/03/2021, valor total de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 085/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 160/2021** do Controle Interno; **SD nº 215/2021, valor de R\$ 1.320,00 de 18/02/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.



032

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **MILENA BISPO DOS SANTOS** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **AGENTE SANITÁRIO**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **MILENA BISPO DOS SANTOS**, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.



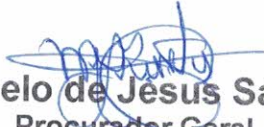


033

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **MILENA BISPO DOS SANTOS**, para exercer as atividades de **AGENTE SANITÁRIO** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 19 de Fevereiro de 2021.

  
**Marcelo de Jesus Santos**  
Procurador Geral  
Decreto nº 12/2021  
OAB/SE 5569



034

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

**CONTRATO Nº 083/2021-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)  
MILENA BISPO DOS SANTOS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **MILENA BISPO DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 073.668.905-29, RG Nº 3.916.942-1 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Percilio Felisberto dos Santos, 161, Residencial José Trindade, Boquim Velho, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **AGENTE SANITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Agente Sanitário, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Agente Sanitário	Mês	01	1.100,00	1.100,00
Insalubridade de 20%	Mês	01	220,00	220,00
<b>Total</b>				<b>1.320,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 23 de fevereiro com vigência a 23 de março de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS



035

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**


Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 19 de fevereiro de 2021.

  
**ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MILENA BISPO DOS SANTOS**  
Contratado(a)

**Testemunhas:**

  
Mônica M<sup>te</sup> Campos Ramos

  
Maria Aparecida Meneses Barreto